

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF, nº.325/10°-CS-2007

Relatório Final

Petição nº. 87/X/1ª., da iniciativa de Fernando Jorge de Oliveira Antunes

Nos termos do nº.6 do artº.15º da Lei nº. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março e Lei 15/2003 de 4 de Junho junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final aprovado na reunião da Comissão Parlamentar de Saúde de 22 de Maio de 2007. Este Relatório diz respeito à Petição nº.87/X/1º., da iniciativa de Fernando Jorge de Oliveira Antunes, que pretende que seja "Aprovada legislação no sentido de proibir fumar em restaurantes" e que dá por concluída a petição.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº. 1 do artigo 16º. da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março e nº. 15/2003, de 4 de Junho, deve a *Petição n.º 87/X/1ª.ser arquivada*, tendo já sido dado conhecimento ao peticionante do Relatório Final.

Com os melhores cumprimentos, da mais equede estime,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

11.º Único 210131

Estado/Seldo n.º 325/0 Deta2007/OS /30

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Maria de Belém Roseira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE SAÚDE

Petição n.º 87/X/1.* (Deputado Relator: José Raul dos Santos)

RELATÓRIO

Da apresentação, requisitos e processo da iniciativa

- A presente Petição, à qual foi atribuída o n.º 87/X/1.*, deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, em 15 de Novembro de 2005, tendo sido admitida na Comissão de Saúde na reunião de 4 de Maio de 2006.
- 2. A Petição tem como único subscritor Fernando Jorge de Oliveira Antunes, residente na
- A presente Petição reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho.
- 4. Não tendo a Petição sido subscrita por mais de 4 000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, não carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.
- A fim de melhor se poder ajuizar sobre os fundamentos da Petição, o ora Relator propôs que a Comissão de Saúde deliberasse o seu envio a Sua Excelência o Ministro da Saúde, a

fim de este membro do Governo igualmente se pronunciar sobre as matérias dela constantes.

6. Entendeu o Senhor Ministro da Saúde, através do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, informar esta Comissão de Saúde que as posições plasmadas na Petição em apreço seriam tidas em consideração para a elaboração de um diploma legislativo relativo à prevenção do tabagismo.

Do objecto da iniciativa

O peticionário refere que tem sido "inúmeras vezes incomodado por fumadores" que se sentam à sua volta em restaurantes e pastelarias e acendem o cigarro durante a refeição, alegando que os mesmos lhe causam "grande indignação por não poder legalmente exercer o (s)eu direito de rejeição a tal acto.

O peticionário inquire ainda o Parlamento acerca da oportunidade de ser aprovada legislação "que proiba expressamente fumar em locais de tomada de refeições".

Comentário

Considerando o teor da Petição n.º 87/X/1.ª, e atendendo a que:

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 119/X, que estabelece normas tendentes à prevenção do tabagismo, em particular no que se refere à protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco, à regulamentação da composição dos produtos do tabaco, à regulamentação das informações a prestar sobre estes produtos, à embalagem e etiquetagem, à sensibilização e educação para a saúde, à proibição da publicidade a favor do tabaco, promoção e patrocínio, às medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo, à venda a menores e através de meios automáticos, de modo a contribuir para a diminuição dos riscos ou efeitos negativos que o uso do tabaco acarreta para a saúde dos indivíduos;

- A alínea q) do n.º 1 do artigo 4.º da Proposta de Lei n.º 119/X prevê a proibição de fumar "Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança".
- A Proposta de Lei foi discutida em reunião plenária da Assembleia da República do dia 2 de Maio de 2007, tendo sido aprovada na generalidade no dia seguinte;
- A Proposta de Lei baixou à Comissão de Saúde, para efeitos de discussão e aprovação na especialidade, sendo essa a sede própria para a devida e adequada ponderação da pretensão exposta pelo peticionário;

Afigura-se a esta Comissão de Saúde que:

Parecer

Deve a Petição n.º 87/X/1.* ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, disso devendo ser dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, 4 de Maio de 2007

A Presidente da Comissão,

(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator,

(José Raul dos Santos)